

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos ("Política") da Collab Capital Gestora de Recursos S.A. ("Collab Capital" ou "Gestora") foi elaborada em conformidade com os arts. 26 e 27 da Resolução CVM 21/2021, com a Resolução CVM 175/2022 e seus Anexos Normativos, com o Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de ART"), com as Regras e Procedimentos ANBIMA, com a Lei 14.754/2023 e com as demais normas editadas pela CVM e pela ANBIMA sobre gestão de riscos.

Esta Política descreve os procedimentos adotados pela Gestora para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos atrelados aos veículos de investimento por ela geridos ("Veículos Geridos"), compreendendo fundos de investimento de todas as categorias e classes, nas modalidades abertas e fechadas, e carteiras administradas ("Carteiras Administradas"), conforme aplicável a cada mandato.

A Collab Capital busca atuar de forma ativa e preventiva em relação aos riscos dos veículos geridos, visando minimizar a exposição de seus clientes a fatores de risco e, consequentemente, reduzir possíveis perdas patrimoniais. Para tanto, conta com estrutura de comitês que promove discussões e decisões colegiadas, proporcionando tomada de decisão equilibrada e multifacetada.

Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, analistas e colaboradores da Gestora ("Colaboradores"), os quais são obrigados a ler, entender e assinar o Termo de Adesão quando do início de seu relacionamento com a Collab Capital.

1.1. INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação desta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados terão o significado atribuído na Resolução CVM 175/2022; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices aplicáveis; e (d) as referências às Classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175/2022.

O disposto nesta Política será aplicável à Gestora apenas na medida em que sua atuação, os produtos sob sua gestão, as teses de investimento, os mandatos específicos e as situações operacionais estejam abrangidos pelos regramentos descritos. Caso a Gestora não administre veículos ou ativos sujeitos a uma ou mais regras aqui dispostas, estas deverão ser consideradas inaplicáveis ao contexto em questão.

1.2. FUNDOS EXCLUSIVOS

Para os fins desta Política, considera-se Fundo Exclusivo o Veículo Gerido cuja totalidade das cotas seja detida por um único cotista, ou por cotistas vinculados entre si por relação familiar, societária ou de controle comum, nos termos do art. 13 da Lei 14.754/2023. A Gestora observa que o conceito tributário de Fundo Exclusivo, relevante para fins de diferimento composto e apuração de come-cotas, é distinto do regime regulatório aplicável a cada Classe nos termos da Resolução CVM 175/2022, devendo ambos os enquadramentos ser verificados de forma independente e não cumulativa.

Em decorrência da concentração estrutural de cotistas e, frequentemente, de ativos investidos, os Fundos Exclusivos estão sujeitos a tratamento específico no âmbito desta Política em relação a risco de concentração (item 7.5.3), risco tributário-estrutural e qualificação como entidade de investimento (item 8.4.1), governança em estruturas de cotista único (item 8.8) e descontinuidade do cotista controlador (item 8.9), sem prejuízo da aplicação integral das demais disposições gerais.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos veículos geridos, desempenhará suas funções em conformidade com as respectivas políticas de investimento e dentro dos limites de seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- Formalismo: esta Política representa processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- Abrangência: esta Política abrange todos os veículos geridos, todos os colaboradores, assim como os prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos estão comprometidos com as melhores práticas do mercado financeiro e de capitais;

- Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- Equidade: qualquer metodologia ou decisão da gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- Objetividade: as informações utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado de forma contínua, com periodicidade mínima diária para os riscos com maior dinamismo; e
- Transparência: esta Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada e disponibilizada aos Colaboradores e, quando exigido, ao público.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.1. ÁREA DE RISCO

A Área de Risco da Collab Capital foi estruturada de forma compatível com a natureza dos serviços prestados, das operações realizadas e dos produtos aplicados, operando de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, assegurando autonomia na condução de suas atividades.

A Área de Risco é responsável por:

- revisar e propor alterações e novas versões desta Política;
- definir o nível de exposição aceitável aos riscos e as diretrizes para seu gerenciamento;
- definir os limites de risco e políticas de investimento dos veículos geridos de acordo com o perfil de cada cliente;
- identificar e mensurar os riscos a que a Gestora, os veículos geridos e as carteiras administradas estão expostos;
- desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos;
- monitorar diariamente os riscos de liquidez, incluindo o controle de caixa e passivo dos Veículos Geridos;
- analisar mensalmente a composição das carteiras quanto à liquidez e volatilidade;
- avaliar semestralmente os resultados dos testes adotados para o monitoramento dos riscos; e
- disseminar e fortalecer a cultura de controles internos e gerenciamento de riscos na Gestora.

As competências acima são exercidas pela área de risco em caráter técnico-operacional e propositivo, cabendo ao Diretor de Gestão de Riscos, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 21/2021, a aprovação final desta Política, dos limites de risco e das políticas de investimento dos veículos geridos, bem como a responsabilização regulatória correspondente perante a CVM.

3.2. DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta política é de responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos, que atua com plena autonomia e independência, inclusive em relação à área de gestão. Compete ao Diretor de Gestão de Riscos:

- garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- produzir e distribuir mensalmente relatórios com a exposição ao risco de cada Veículo Gerido para a equipe de gestão de recursos;
- comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos eventuais excessos dos limites definidos para os Veículos Geridos;
- acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e verificar a consistência do cálculo da cota;
- guardar os documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito desta Política e do Comitê de Gestão de Riscos;
- aprovar alterações e novas versões desta Política;
- aprovar limites de risco e políticas de investimento dos Veículos Geridos, quando aplicável;
- supervisionar diligentemente eventuais terceiros contratados para monitoramento de riscos; e
- elaborar o Relatório Anual de Gestão de Riscos, conforme previsto no art. 25 da Resolução CVM 21/2021, apresentado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

A remuneração do Diretor de Gestão de Riscos é garantida de forma substancialmente independente da performance dos Veículos Geridos, como medida adicional de garantia de sua independência. O mesmo princípio aplica-se aos demais membros da Área de Risco.

3.3. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

A Collab Capital conta com um Comitê de Gestão de Riscos, com autonomia sobre as questões de risco da Gestora, que apoiará e supervisionará as atividades de risco. Suas regras de funcionamento e composição estão definidas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor de Gestão de Riscos ou pelo Diretor de Compliance e PLD-FT. Todas as deliberações serão registradas em ata e arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Membro	Responsabilidade Principal	Periodicidade
Diretor de Gestão de Riscos	Presidir o Comitê; monitorar limites; aprovar métricas e planos de ação	Mensal
Diretor de Compliance e PLD-FT	Verificar aderência regulatória; reportar enquadramentos; coordenar PLD/FT e apresentar recomendações	Mensal

Membro	Responsabilidade Principal	Periodicidade
Diretor de Investimentos	Apresentar estratégias; justificar extrapolações e decisões de carteira	Mensal
Consultor Jurídico Externo	Avaliar risco legal, contencioso e regulatório	Demanda

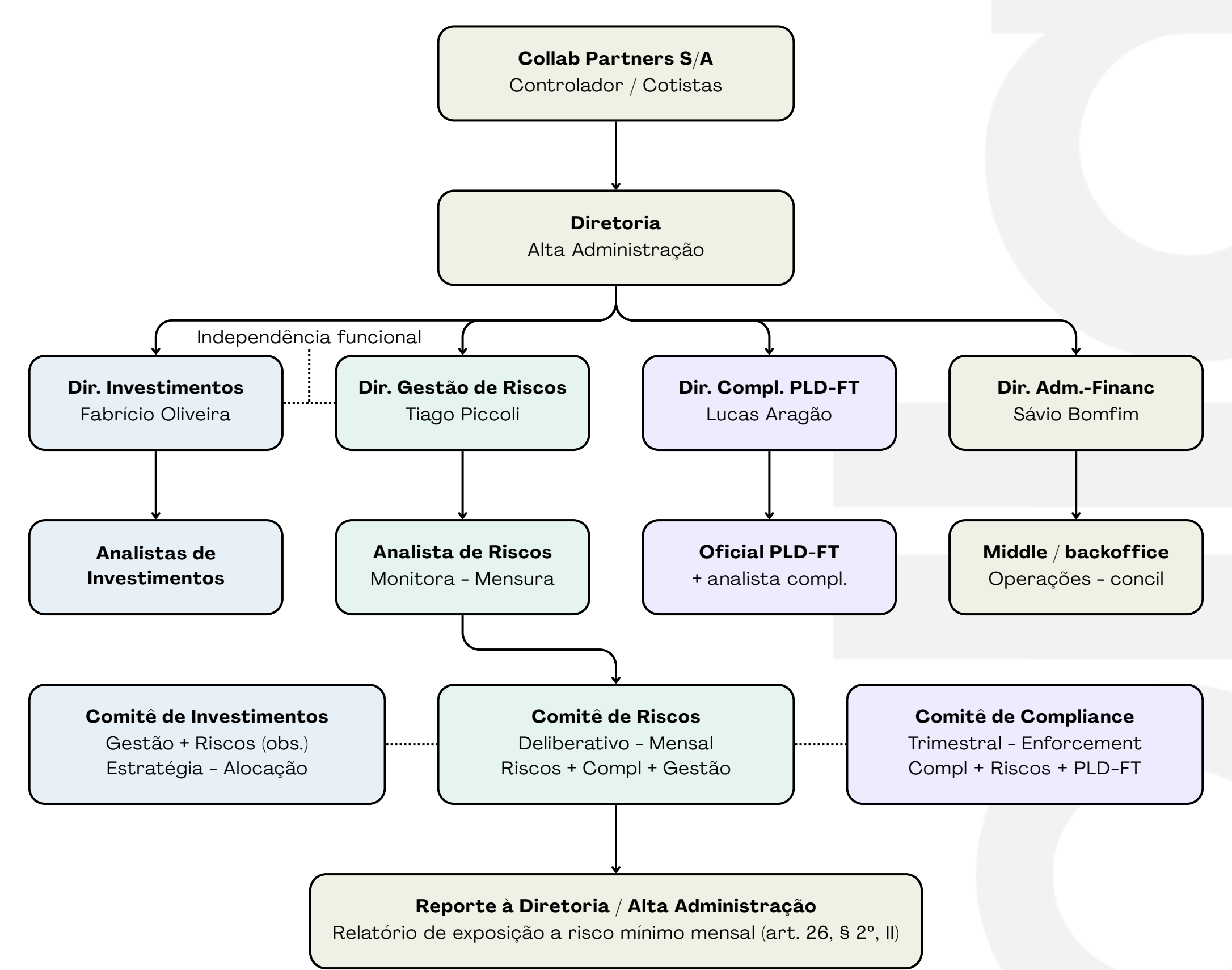
3.4. PROCEDIMENTOS GERAIS DE RISCO

A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175/2022 e no Anexo de cada Classe.

Os Colaboradores devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de Gestão de Riscos quaisquer eventos que estejam sob a égide desta Política, para que seja definido um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Na ocorrência de divergências em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política, ou em caso de situações atípicas de mercado não contempladas, o Diretor de Gestão de Riscos poderá solicitar a assessoria do Comitê de Gestão de Riscos para deliberação conjunta de um plano de ação. Tais decisões serão formalizadas e arquivadas conforme previsto nesta Política.

3.5. PROCEDIMENTOS GERAIS DE RISCO



4. RELATÓRIOS DE RISCO

A Área de Risco envia, mensalmente, por meio eletrônico, aos integrantes da Área de Gestão e aos membros do Comitê de Investimentos, relatório consolidado contendo as principais disposições acerca dos riscos de cada veículo gerido, em especial os valores de VaR, volatilidade e índices de liquidez e, para os veículos que possuam limites expressos, o percentual de utilização. Caso haja veículos cujos limites de risco tenham sido excedidos, tal matéria também será objeto do relatório, sem prejuízo das demais previsões desta Política sobre desenquadramento e notificações.

A Área de Gestão e o Comitê de Investimentos revisarão o relatório de risco no mínimo uma vez por mês, submetendo-o para

aprovação do Comitê de Gestão de Riscos. Adicionalmente, é realizada diariamente análise de liquidez de todos os Veículos Geridos.

Os relatórios de monitoramento de risco ficarão à disposição da CVM e, se for o caso, da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

5. MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO

A Área de Gestão deve observar os limites de investimento dos veículos geridos em aderência às estratégias, limites de risco, restrições e vedações previstas nos documentos dos veículos e na regulação e autorregulação vigentes, previamente à realização das operações. O enquadramento dos ativos será sempre observado no nível da Classe, quando se tratar de Fundos.

Em complemento, a Área de Risco realiza controle independente sobre o enquadramento dos veículos geridos de acordo com os limites preestabelecidos nos documentos regulatórios aplicáveis. A verificação ocorre diariamente por meio de sistemas internos, com geração de alertas automáticos em dois níveis:

Nível de Alerta	Critério de Acionamento	Ação Imediata
Atenção	Utilização de 90% (noventa por cento) do limite regulatório ou operacional	Notificação à Área de Gestão; avaliação preventiva
Crítico	Atingimento ou extrapolação do limite	Bloqueio de novas operações; acionamento do protocolo de reenquadramento

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpririam com a política de investimento dos veículos geridos e/ou com a regulação vigente.

6. CONTROLE DE DESENQUADRAMENTOS

6.1. TIPOS DE DESENQUADRAMENTO

Desenquadramento Ativo: ocorre quando a Gestora, por decisão própria, extrapola os limites estabelecidos nos documentos regulatórios ou nesta Política. Neste caso, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar a situação e adotará imediatamente providências para reduzir as posições desenquadradas.

Desenquadramento Passivo: decorre de fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, como oscilações de mercado que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Veículo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

6.2. PROTOCOLO DE REENQUADRAMENTO

Etapa	Ação	Prazo
1	Comunicação ao Diretor de Gestão de Riscos e ao Diretor de Compliance e PLD-FT	D+0
2	Notificação ao Administrador Fiduciário (quando se tratar de Fundos)	D+0
3	Apresentação de justificativa formal pela Área de Gestão, com prazo estimado para reenquadramento	D+1
4	Convocação de reunião extraordinária do Comitê de Gestão de Riscos	D+1
5	Elaboração e aprovação do plano de ação para reenquadramento	D+2
6	Comunicação à CVM, quando exigido pela regulação aplicável	Conforme prazo legal
7	Reenquadramento efetivo e confirmação pelo sistema de riscos	Conforme plano aprovado
8	Registro formal em ata e arquivamento no dossiê do Veículo	Após reenquadramento

6.3. PRAZOS REGULATÓRIOS — FUNDOS

- Desenquadramento Ativo: A Gestora informará imediatamente ao administrador fiduciário. Caso a carteira permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, o administrador informará à CVM até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo. A Gestora deverá encaminhar à CVM plano de ação no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma isolada ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- Desenquadramento Passivo: Caso se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, a Gestora encaminhará à CVM suas explicações para o evento ao final desse prazo.
- Reenquadramento: A Gestora informará imediatamente o reenquadramento ao administrador para que este comunique à CVM tão logo ocorrido.

Os eventos de desenquadramento e reenquadramento deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos. Na impossibilidade de reenquadramento dentro dos prazos dispostos, por condições mercadológicas, a Área de Risco manterá todas as decisões e justificativas de forma formalizada e documentada.

7. GESTÃO DE RISCOS

Considerando o perfil dos veículos geridos pela Collab Capital, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento, seguindo os parâmetros estipulados nesta Política.

7.1. TIPOS DE DESENQUADRAMENTO

Risco de mercado é a potencial perda resultante da oscilação dos valores de um ativo durante um período em razão de eventos que atingem sistematicamente todo o mercado, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, às taxas de juros, à inflação e aos preços de ativos em geral. O gerenciamento desse risco está intrinsecamente ligado ao processo de análise da conjuntura econômica e dos emissores dos ativos adquiridos.

No contexto dos Veículos Geridos pela Collab Capital, a preocupação central em relação ao risco de mercado não se limita à volatilidade de curto prazo, mas considera especialmente o impacto sobre o valor da cota em momentos de amortização programada, evento de liquidez ou transferência de cotas em evento sucessório.

7.1.1. MÉTRICAS E LIMITES

A Gestora adota as seguintes métricas para o gerenciamento do risco de mercado dos Veículos Geridos:

- Value at Risk (VaR): adota-se nível de significância de 5% (cinco por cento) para o cálculo do VaR, utilizando modelo paramétrico com volatilidade estimada por EWMA. Os limites operacionais de VaR são definidos pela Área de Risco para cada Classe e para cada perfil de investidor.
- Volatilidade: utilizada em conjunto com o VaR para monitoramento do risco de mercado; limites de volatilidade são definidos especificamente para cada Veículo Gerido.
- Duration e Sensibilidade a Juros (DVO1): aplicada à parcela de renda fixa e crédito das carteiras, monitorada semanalmente.
- Marcação a Mercado (MtM): Todos os ativos componentes das carteiras dos Veículos Geridos e passíveis de precificação são valorizados a mercado pelo respectivo administrador fiduciário externo contratado. A precificação segue estritamente as regras contidas no Manual de Precificação e Marcação a Mercado adotado pelo administrador fiduciário, o qual toma por base as diretrizes do Manual de MaM da ANBIMA. Em conformidade com o art. 16, VI da Resolução CVM 21/21, a Collab Capital manterá permanentemente identificado e acessível em seu site institucional (<https://www.collabcapital.com.br>);
- Testes de Estresse: realizados semestralmente, contemplando cenários de alta de juros, desvalorização cambial, queda de preços de ativos e ampliação de spreads de crédito.

O monitoramento do VaR é realizado mensalmente e, em conjunto com a análise de cenários de estresse, compõe o relatório arquivado pela Área de Risco. Caso seja ultrapassado um limite de VaR ou volatilidade, a equipe de Risco notificará a Área de Gestão informando: (i) a ocorrência de desenquadramento; (ii) o bloqueio do Veículo para novas operações; e (iii) a necessidade de discussão e definição de plano de ação junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

7.1.2. INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Para os veículos geridos que realizem alocação em ativos financeiros fora do território nacional, a gestora manterá controles de risco de forma a assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, a política de investimento e os níveis de risco dos veículos locais. A seleção e alocação em tais ativos e veículos observará, conforme aplicável:

- adoção da mesma diligência e padrão utilizados na aquisição de ativos domésticos;
- verificação de que os veículos no exterior possuam prestadores de serviços capacitados, experientes e devidamente autorizados por autoridade local reconhecida;
- assegurar que os veículos no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa independente;
- manutenção de fluxo seguro de comunicação com o gestor dos veículos no exterior e acesso às informações necessárias para análise e acompanhamento;
- assegurar que os veículos no exterior sejam regulados e supervisionados por autoridade local e possuam política de controle de riscos compatível com a política de investimento do veículo local.

7.2. RISCO DE CRÉDITO

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas: (i) ao não cumprimento pelo devedor de suas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor; (iii) à redução de ganhos ou remunerações; (iv) às vantagens concedidas na renegociação; e (v) aos custos de recuperação.

7.2.1. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

Toda alocação a risco de crédito, direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. A análise observa os seguintes critérios:

- análise bottom-up do ativo: características dos títulos, setor de atuação do emissor, destinação dos recursos, garantias, vencimento e solvência da emissora, com combinação de métricas quantitativas e qualitativas devidamente documentadas;
- todo novo emissor deve ser previamente aprovado pelo Diretor de Gestão de Riscos, mediante análise de demonstrações financeiras, rating externo quando disponível, posicionamento competitivo, estrutura de garantias e histórico de mercado;
- o rating externo de agência classificadora de risco é utilizado como informação adicional à avaliação interna, e não como condição suficiente para aquisição e monitoramento. A Gestora poderá estabelecer rating interno complementar;
- reavaliação obrigatória a cada 12 meses, ou imediatamente em caso de evento de crédito relevante (rebaixamento, inadimplimento, recuperação judicial ou extrajudicial);

- limites de crédito com validade predeterminada e possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do emissor ou de outros eventos que possam impactar a decisão de investimento inicial.

7.2.2. LIMITES E COVENANTS

Os limites de crédito devem ser definidos considerando não só condições normais, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e experiências históricas, incluindo a qualidade das garantias. Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como:

- nível de alavancagem do devedor;
- índice de cobertura de juros;
- existência de protestos e negativas acima de determinado patamar;
- ocorrência de alterações na estrutura societária; e
- razão mínima de garantias.

O estabelecimento de limites para aquisição de crédito privado contará com a aprovação do Comitê de Gestão de Riscos, inclusive quanto ao limite máximo de exposição por emissor, sendo certo que tal aprovação não representa autorização automática para operações subsequentes do mesmo emissor.

7.2.3. DIREITOS CREDITÓRIOS

Quando aplicável, a gestora diligenciará para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles no veículo. Adicionalmente, deverá ser realizada análise independente para verificar: (i) a perfeita formalização da cessão; (ii) que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais; e (iii) a verificação do lastro conforme exigido pela regulação aplicável.

7.3. RISCO DE CAPITAL

O risco de capital está relacionado com a possibilidade do patrimônio líquido de um Veículo Gerido tornar-se negativo em decorrência das aplicações de sua carteira. Os Veículos sob gestão, de acordo com seu tipo e política de investimento, observarão os limites máximos de utilização de margem de garantia (Margem Bruta) previstos na Resolução CVM 175/2022.

A Gestora realizará o monitoramento do Risco de Capital por meio do acompanhamento semanal de utilização de Margem Bruta de cada Veículo. Para os Veículos que realizem alocações no exterior com influência direta ou indireta nas decisões de investimento, a exposição será consolidada com a dos veículos offshore correspondentes.

7.4. RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de liquidez é a possibilidade de os veículos geridos não conseguirem efetuar o pagamento de suas obrigações correntes e futuras, no prazo exigido, devido à inexistência de demanda ou negociabilidade para seus ativos, inclusive decorrentes de vinculação de garantias, bem como a possibilidade de não conseguirem manter seu nível de liquidez esperado em razão de risco de mercado, descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou outros problemas diretos com emissores, cedentes e/ou coobrigados dos ativos adquiridos.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, garantindo que os métodos reflitam adequadamente a realidade do mercado. Esta política de gerenciamento de liquidez será avaliada e revista no mínimo anualmente.

7.4.1. CLASSIFICAÇÃO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS

Nível	Tipo de Ativo (Exemplos)	Prazo de Liquidação Estimado
L1 — Alta	Títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, caixa e equivalentes	D+0 a D+1
L2 — Média	Ativos de crédito com liquidez em mercado secundário; cotas de veículos abertos em janela de resgate	D+2 a D+30
L3 — Baixa	Ativos estruturados, cotas de veículos sem janela de resgate, ativos de crédito privado sem mercado secundário ativo	D+30 a D+180
L4 — Ilíquida	Imóveis, participações societárias diretas, crédito de longo prazo, ativos em garantia em operações financeiras	D+180 ou superior

Os ativos depositados em garantia em operações financeiras — tais como derivativos, empréstimos de ativos ou operações compromissadas — são considerados como ativos sem liquidez para fins desta Política, dado que, enquanto vinculados como garantia, permanecem indisponíveis para negociação ou cumprimento de obrigações.

7.4.2. VEÍCULOS FECHADOS

Nos termos da Resolução CVM 175/2022 e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a política formal de gestão de risco de liquidez não se aplica a classes fechadas, independentemente do tipo de veículo, uma vez que tais classes não permitem solicitação de resgate antes do término de seu prazo de duração. Não obstante, considerando os compromissos dos veículos fechados frente a seus encargos, a gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio em ativos de liquidez compatível com as respectivas

necessidades de caixa, observados os seguintes buffers mínimos:

- mínimo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido em ativos líquidos, a qualquer tempo;
- provisão suficiente para cobertura de taxas de administração, custódia, auditoria e demais encargos regulatórios pelos próximos 3 (três) meses;
- reserva para amortizações programadas previstas para os próximos 6 (seis) meses; e
- provisão adicional de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido para despesas imprevistas de manutenção regulatória.

Nos casos em que houver inadimplemento de cotistas na integralização de cotas de veículos fechados, desde que previsto no respectivo documento regulatório, a gestora poderá contrair empréstimos em nome do veículo para garantir o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos ou a continuidade das operações, observado o limite necessário e o cronograma de pagamento que não poderá ultrapassar o prazo de duração do veículo.

Para Fundos Exclusivos cujo mandato preveja, por desenho intencional, concentração relevante em ativos de baixa liquidez (tais como participações societárias detidas por meio de FIPs ou estruturas equivalentes), os buffers mínimos estabelecidos neste item poderão ser objeto de exceção formal, desde que: (i) a exceção seja documentada em ata do Comitê de Investimentos, com justificativa fundamentada na natureza do mandato; (ii) esteja expressamente prevista no regulamento e no Anexo da respectiva classe, com ciência formal do cotista; e (iii) a Gestora mantenha, ainda assim, monitoramento qualitativo do fluxo de caixa do veículo suficiente para cobertura de encargos correntes, observada a lógica já adotada para a exceção de concentração prevista no item 7.5.3 desta Política.

7.4.3. VEÍCULOS ABERTOS — PRINCÍPIOS GERAIS

A gestão de risco de liquidez dos Veículos abertos tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada. Para a gestão da liquidez, a Gestora leva em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de liquidação de resgates e os períodos em que os resgates podem ser solicitados, mantendo caixa suficiente para um período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos do Veículo.

As metodologias adotadas para avaliação e gestão de risco de liquidez aplicam-se igualmente às classes investidas, na medida em que estas impactam diretamente a liquidez dos Veículos sob gestão. A análise de liquidez considera, portanto, não apenas os ativos diretamente alocados, mas também os ativos e prazos de resgate das classes nas quais o Veículo esteja investido, garantindo uma visão consolidada da capacidade de liquidez da estrutura como um todo.

7.4.4. METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ — VEÍCULOS ABERTOS

A metodologia busca comparar a liquidez dos ativos da carteira com a liquidez do passivo, utilizando diferentes prazos de referência. Um Veículo é considerado líquido quando a liquidez dos ativos acumulada até determinado prazo for superior à liquidez do passivo.

O comportamento do passivo de cada Veículo será estimado para, no mínimo, os seguintes vértices: 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis. Na análise do passivo, serão considerados:

- os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- o grau de concentração das cotas por cotista;
- os prazos para liquidação de resgates; e
- o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos.

A Gestora estabelecerá, para cada Veículo aberto, um Requisito Mínimo de Liquidez (RML), expresso como percentual mínimo do patrimônio líquido alocado em ativos de alta liquidez (L1). O controle da liquidez dos ativos é realizado diariamente por meio de sistema interno, com base na média do volume de negociação diária dos ativos.

7.4.5. SOFT LIMITS E HARD LIMITS DE LIQUIDEZ

Nível	Critério de Acionamento	Consequência
Soft Limit	Queda abaixo de 30% (trinta por cento) do RML ou pedido de resgate superior a 30% (trinta por cento) do PL da Classe	Alerta à Área de Gestão; avaliação de rebalanceamento; Gestora tem discricionariedade para implementar Gate
Hard Limit	Queda abaixo de 10% (dez por cento) do RML ou pedido de resgate superior a 50% (cinquenta por cento) do PL da Classe	Acionamento obrigatório do Comitê de Gestão de Riscos; Gate torna-se obrigatório

7.4.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

(A) Fechamento para Resgates: em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, poderá declarar o fechamento do Veículo para realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis. O fechamento deve ser imediatamente comunicado à CVM por intermédio do administrador e será objeto de imediata divulgação de fato relevante.

(B) Side Pocket: é medida emergencial que permite à Gestora separar determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ("Ativos Estressados") do restante saudável do portfólio, até que a situação seja resolvida. O Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates. A decisão pela utilização do Side Pocket é prerrogativa da Gestora, tomada de forma colegiada pelo Diretor de Investimentos, pelo Diretor de Compliance e PLD-FT e pelo Diretor de Gestão de Riscos, com a participação do Comitê de Gestão de Riscos. Todos os registros

e evidências do cumprimento das exigências regulatórias deverão ser arquivados na sede da Gestora.

(C) Barreiras de Resgate (Gates): os Gates são ferramentas que limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas, de acordo com as condições descritas nos documentos do Veículo. Por meio dos Gates, a Gestora, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições estabelecidas nos documentos regulatórios, poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido do Veículo, cancelando ou postergando o restante dos pedidos. A imposição e remoção dos Gates são processos decisórios colegiados deliberados no Comitê de Gestão de Riscos, cujos registros devem ser arquivados na sede da Gestora. Imediatamente após a decisão, a Gestora informará ao administrador fiduciário para que este divulgue fato relevante aos Cotistas.

7.4.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Dada a natureza fiduciária do relacionamento entre a Gestora e seus clientes de Carteira Administrada, o controle de liquidez é feito de forma customizada de acordo com a política de investimento de cada cliente, sendo que os parâmetros de liquidez são revisados periodicamente na mesma ocasião da atualização da política de investimento, com base nas necessidades de liquidez de curto e longo prazos e no perfil do investidor. A liquidez das Carteiras Administradas é readequada, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após análise em reunião do Comitê de Investimentos.

7.5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, seja pela concentração em ativos de um mesmo emissor, modalidades de ativos ou setores da economia. A Gestora sempre buscará manter política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade das carteiras geridas, sempre respeitando a política de investimento de cada Veículo.

7.5.1. FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os limites de concentração por emissor e por ativo financeiro são definidos nas respectivas políticas de investimento constantes dos documentos regulatórios de cada Veículo. O controle de risco de concentração é realizado diariamente. Caso haja desenquadramento, a Área de Risco notificará o Diretor de Gestão, que deverá tomar providências para reenquadrar o Veículo no prazo de 1 (um) dia útil. Caso o prazo não seja respeitado, o caso é levado ao Comitê de Gestão de Riscos para deliberação.

Em Veículos cujo mandato preveja, por estratégia, concentração em número reduzido de emissores ou ativos — o que é característica intrínseca de determinadas arquiteturas patrimoniais —, tal concentração deverá ser documentada formalmente em ata do Comitê de Investimentos e estar expressamente prevista no regulamento e no Anexo da Classe, com ciência formal do cotista.

Para os veículos cujo mandato preveja a concentração estratégica de que trata o parágrafo anterior, os alertas automáticos de HHI e os limites percentuais de concentração por emissor não se aplicam, uma vez que tal concentração corresponde ao desenho intencional do mandato e não a um evento de risco. Nesses casos, o monitoramento da concentração será de natureza qualitativa, realizado por meio de acompanhamento periódico em reunião do Comitê de Investimentos, com registro em ata, sem prejuízo da aplicação integral das demais disposições desta Política, em especial quanto a risco de crédito, risco de contraparte e risco de liquidez dos ativos concentrados.

7.5.2. CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Para as Carteiras Administradas, os limites de concentração são os estabelecidos nas políticas de investimento de cada cliente, permitida variação de até 10% (dez por cento) na concentração por classe de ativo. As Carteiras Administradas são avaliadas no mínimo mensalmente.

7.5.3. CONCENTRAÇÃO EM FUNDOS EXCLUSIVOS

Em Fundos Exclusivos, a concentração de cotistas em um único titular ou grupo vinculado é característica estrutural do veículo, e não um evento de desenquadramento, não sendo aplicável o monitoramento de concentração de passivo por cotista previsto para os demais veículos abertos. De igual forma, eventual concentração de ativos decorrente de planejamento patrimonial ou sucessório segue o tratamento previsto no item 7.5.1, com os alertas automáticos de HHI e limites percentuais por emissor substituídos por monitoramento qualitativo em reunião do Comitê de Investimentos.

Não obstante a inaplicabilidade dos alertas automáticos de concentração, a gestora realizará due diligence aprofundada e periódica das sociedades investidas por meio de FIPs ou estruturas equivalentes, contemplando, no mínimo: (i) estrutura societária e de controle; (ii) governança corporativa e composição de órgãos de administração; (iii) passivos contingentes, tributários, trabalhistas e ambientais; e (iv) demonstrações financeiras auditadas, quando disponíveis. Os resultados dessa due diligence serão registrados em dossiê próprio do veículo e revisados, no mínimo, anualmente ou em qualquer evento relevante na investida.

Permanecem integralmente aplicáveis às posições concentradas as disposições desta política relativas a risco de crédito (item 7.2), risco de contraparte (item 7.6) e risco de liquidez dos ativos (item 7.4), de modo que a natureza estrutural da concentração não exime a Gestora da avaliação contínua desses fatores de risco.

7.5. RISCO DE CONTRAPARTE

Risco de contraparte compreende a possibilidade das demais partes de uma relação contratual não cumprirem com suas respectivas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não. O risco de cada contraparte é controlado: (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição por meio de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR, quando aplicável.

A Gestora seleciona seus prestadores de serviços e contrapartes conforme critérios de competência, preço e idoneidade. Due diligence de contrapartes é realizada no momento da contratação e revisada anualmente. A Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, operando apenas com contrapartes de primeira linha e com baixo risco de crédito.

Todas as operações com títulos públicos, emissões de instituições financeiras e renda variável são efetuadas e liquidadas por meio de mercado de bolsa e câmaras de liquidação e custódia, o que limita substancialmente o risco de contraparte.

8. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA

8.1. RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é a possibilidade de perdas decorrentes de falhas em processos internos, sistemas de informação, erro humano ou eventos externos (fraude, desastre, indisponibilidade de sistemas). Este risco é tratado por meio de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas em funcionamento na Gestora e de atividades de controle operacional.

Os processos da Gestora estão em constante revisão pelos Colaboradores e pela Diretoria em busca de maior eficiência e redução de erros operacionais. As operações de aplicações e resgates são realizadas em rotina de dupla checagem (feito e conferido). Ao final do mês, é realizada conciliação das posições das Carteiras Administradas e dos Veículos Geridos com os custodiantes por meio de sistema específico.

Risco	Prob.	Impacto	Controle Mitigador
Falha do administrador fiduciário	Baixa	Alto	Prestadores de 1ª linha; substituição contratual prevista; auditoria anual
Erro de cálculo de cota / PL	Baixa	Alto	Auditoria independente; reconciliação diária com custodiante
Falha de KYC / documentação	Média	Médio	Atualização anual; renovação de declaração de investidor
Atraso em obrigação acessória	Baixa	Médio	Calendário institucional; alertas automáticos; checklist mensal
Vazamento de informação confidencial	Média	Alto	Controle de acesso; criptografia; política de segurança da informação
Fraude interna ou externa	Baixa	Alto	Segregação de funções; alçadas de aprovação; auditoria interna
Indisponibilidade de TI	Média	Médio	Backup em nuvem; acesso remoto; Plano de Continuidade de Negócios

8.2. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Gestora mantém Plano de Continuidade de Negócios (BCP), sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FT, contemplando os procedimentos de proteção e recuperação de dados e continuidade das operações em caso de ocorrência de imprevistos e desastres. O BCP é revisado anualmente e seus procedimentos são testados por meio de simulações periódicas com toda a equipe.

- Evento que afete o acesso ao escritório: os Colaboradores ativarão o trabalho remoto via acesso criptografado à rede da Gestora (autenticação multifator obrigatória). O Diretor de Compliance e PLD-FT coordenará a operação remota e comunicará os prestadores essenciais imediatamente.
- Falha de sistemas: as operações prioritárias serão mantidas por sistema de backup em nuvem. Os registros de operações serão reprocessados em até 24 horas após a restauração do sistema principal.
- Substituição emergencial de prestador essencial: a Gestora acionará o procedimento de migração ordenada previsto contratualmente, garantindo continuidade na apuração do patrimônio líquido e na escrituração de cotas.

8.3. RISCO REGULATÓRIO E DE ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de descumprimento de normativos.

Para mitigar tais riscos, a Gestora adota: (i) atuação ativa do Diretor de Gestão de Riscos e do Diretor de Compliance e PLD-FT na fiscalização das atividades; (ii) monitoramento contínuo de enquadramento de ativos e de manutenção dos requisitos tributários (Lei 14.754/2023); (iii) calendário institucional de obrigações acessórias com alertas automáticos; e (iv) treinamentos anuais de todos os Colaboradores sobre conduta ética, normas regulatórias e PLD/FT.

8.4. RISCO TRIBUTÁRIO-ESTRUTURAL

Risco tributário-estrutural é o risco de estruturas dos Veículos Geridos sofrerem requalificação pela Receita Federal do Brasil ou por autoridades estaduais, com exigência de tributos, multas e juros não previstos, decorrente de ausência de substância econômica real, descumprimento de requisitos da Lei 14.754/2023, questionamento de propósito negocial (art. 116, CTN) ou alterações normativas supervenientes.

Os controles preventivos incluem: (i) documentação obrigatória de propósito negocial para cada operação relevante; (ii) monitoramento contínuo dos percentuais de alocação que condicionam benefícios tributários; (iii) acompanhamento permanente de alterações legislativas e regulatórias; (iv) pareceres tributários externos para constituição de novos veículos, migração de

ativos, eventos sucessórios e estruturas offshore; e (v) relatório semestral ao Comitê de Gestão de Riscos sobre impacto estimado de mudanças tributárias relevantes.

8.4.1. RISCO DE QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE DE INVESTIMENTO

Para fins de elaboração das demonstrações financeiras dos Veículos Geridos que detenham participações societárias relevantes, a Gestora avalia se cada Veículo se qualifica como entidade de investimento nos termos do IFRS 10 e do CPC 36, hipótese em que tais participações são registradas a valor justo, sem consolidação das investidas. A Gestora identifica como risco relevante a hipótese de conflito entre essa qualificação e a regra de consolidação prevista no Anexo IV, §4º, da Resolução CVM 175/2022, aplicável quando o cotista do Veículo exerce, direta ou indiretamente, influência ativa sobre a administração das sociedades investidas.

Como controles preventivos, a Gestora: (i) documenta formalmente, antes da constituição do Veículo ou da aquisição de participação relevante, a separação entre as decisões exercidas pelo cotista na qualidade de sócio controlador das sociedades investidas e as decisões exercidas pela Gestora na qualidade de gestora discricionária do Veículo; (ii) obtém parecer jurídico-tributário específico avaliando o risco de descaracterização da qualificação como entidade de investimento à luz da influência exercida pelo cotista sobre as investidas; (iii) recomenda, sempre que aplicável, estruturas alternativas que mitiguem o conflito identificado, tais como a interposição de holdings intermediárias ou a segregação de funções de governança; e (iv) revisa anualmente, ou em qualquer evento societário relevante na investida, a manutenção das condições que sustentam a qualificação adotada.

8.4.2. RISCO DE REQUALIFICAÇÃO DE FUNDOS EXCLUSIVOS

No caso específico dos Fundos Exclusivos, a gestora identifica como risco material a eventual requalificação do veículo, pela Receita Federal do Brasil, como entidade equiparada a pessoa jurídica para fins de incidência de IRPJ e CSLL, com efeitos retroativos, na hipótese de descaracterização da substância econômica do veículo ou de descumprimento dos requisitos de governança previstos na Lei 14.754/2023.

Para mitigação desse risco, a gestora mantém: (i) documentação evidenciando substância econômica real, incluindo estrutura administrativa própria do veículo, registros de decisões colegiadas e separação patrimonial efetiva em relação ao cotista; (ii) monitoramento contínuo do regime de come-cotas e das condições que sustentam o diferimento composto previsto na Lei 14.754/2023, com alertas em caso de eventos que possam afetar tais condições; (iii) parecer tributário formal na constituição do veículo e em eventos relevantes subsequentes (alterações de controle, reorganizações societárias, eventos sucessórios); e (iv) relato anual ao Comitê de Gestão de Riscos sobre o risco de requalificação de cada Fundo Exclusivo sob gestão, no âmbito do Relatório Anual de Gestão de Riscos.

8.5. RISCO DE NOVOS PRODUTOS E MODIFICAÇÕES RELEVANTES

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a gestora considerará: (i) os riscos associados aos veículos e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos veículos e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas carteiras; e (iv) os prazos de carência para resgate, conforme aplicável. Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora.

8.6. RISCO LEGAL

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias àquelas esperadas pela Gestora, que possam causar perdas ou perturbações significativas. A Gestora conta com assessoria jurídica para demandas especializadas, sendo que: (i) todos os regulamentos de Veículos Geridos são revisados pelo consultor jurídico externo antes de sua aprovação; (ii) análise jurídica prévia é obrigatória para operações com partes relacionadas, conferência de ativos, alienações e liquidações; e (iii) dossiê jurídico atualizado é mantido para cada Veículo Gerido.

8.7. RISCO DE IMAGEM E REPUTACIONAL

O risco reputacional decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita. Para mitigar este risco: (i) a comunicação com meios de comunicação e órgãos reguladores é feita exclusivamente pelos sócios administradores indicados no contrato social, ou por pessoa por eles delegada; (ii) toda comunicação com cotistas é centralizada pelo Diretor de Compliance e PLD-FT; (iii) existe canal de denúncias interno com proteção ao denunciante de boa-fé; e (iv) são vedadas estruturas sem substância econômica real ou com finalidade exclusivamente evasiva.

8.8. GOVERNANÇA EM FUNDOS EXCLUSIVOS COM COTISTA ÚNICO

A concentração da totalidade das cotas em um único titular, ou grupo de titulares vinculados, impõe à Gestora atenção redobrada à segregação de funções entre a posição do cotista, na qualidade de investidor, e a atuação da Gestora, na qualidade de gestora discricionária, de modo a preservar a caracterização de gestão profissional ativa e independente exigida pela Resolução CVM 175/2022.

Para tanto, a Gestora observa: (i) o cotista exerce sua participação exclusivamente por meio dos canais formais previstos no regulamento do Veículo, em especial aprovação da política de investimento, alterações regulamentares e ciência de riscos, sendo-lhe vedada a interferência direta em decisões individuais de alocação; (ii) as decisões operacionais de seleção de ativos, execução de operações e gestão de riscos competem exclusivamente à Gestora, no exercício de seu mandato discricionário; (iii) toda comunicação relevante entre o cotista e a Gestora relacionada ao Veículo é registrada e arquivada, preservando-se a rastreabilidade das decisões; e (iv) eventuais solicitações do cotista que extrapolem o papel de investidor são formalizadas em ata do Comitê de Investimentos, com avaliação de seu impacto na caracterização da gestão profissional do Veículo.

8.9. RISCO DE DESCONTINUIDADE DO COTISTA CONTROLADOR

A gestora identifica como risco específico de fundos exclusivos a ocorrência de eventos relacionados ao cotista controlador que possam afetar a continuidade ou a governança do veículo, tais como falecimento, incapacidade civil, divórcio com partilha de cotas, ou reorganização societária do grupo a que pertença o cotista.

Para mitigação desse risco, a gestora: (i) mantém, para cada Fundo Exclusivo, dossiê atualizado contendo a estrutura de governança familiar ou sucessória relacionada ao cotista, na medida em que disponibilizada pelo cliente; (ii) comunicará imediatamente ao administrador fiduciário qualquer evento de que tenha conhecimento relacionado ao cotista controlador que possa impactar a titularidade das cotas ou a governança do Veículo; (iii) avaliará, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a eventual necessidade de medidas extraordinárias, incluindo reenquadramento patrimonial ou, em casos excepcionais, mecanismos previstos no item 7.4.6 (Side Pocket, Gates), em decorrência de partilha ou transferência de cotas; e (iv) manterá a continuidade da gestão discricionária do Veículo até deliberação formal dos sucessores ou representantes legais do cotista, observadas as disposições do regulamento aplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas a esta Política, em especial os documentos que dão suporte a eventuais intervenções da Área de Risco no reenquadramento de posições dos Veículos Geridos, deve ser assegurada pelo Diretor de Gestão de Riscos, os quais serão arquivados por período mínimo de 5 (cinco) anos.

A adoção dos procedimentos descritos nesta Política não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais, iliquidez ou impacto tributário que possam afetar os Veículos Geridos. Os regulamentos de cada Veículo conterão cláusula expressa nesse sentido, eximindo a Gestora de responsabilidade por resultados negativos decorrentes de fatores de mercado, regulatórios ou tributários fora de seu controle razoável.

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias relevantes; (ii) modificações nos Veículos Geridos e nas Carteiras Administradas; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas.

Na revisão anual, será verificado se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos Veículos Geridos e das Carteiras Administradas. Os resultados dos testes e revisões serão objeto de discussão entre os membros da Área de Risco, e eventuais deficiências e sugestões constarão no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

Dúvidas, denúncias ou situações não previstas nesta Política devem ser reportadas imediatamente ao Diretor de Compliance e e PLD-FT, pelo canal compliance@collabcapital.com.br.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Collab Capital e revoga quaisquer versões anteriores sobre o mesmo tema.